

NR 041634/2021

Retirado
Stiueg
assinado

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.642.594/0001-05, com sua sede a Rua R-2, nº 210 – Setor Oeste – Goiânia – Goiás, Cep: 74125-030, neste ato representado pelo Sr. Donisete Candido Vaz, CPF nº 283.673.591-00, doravante denominado "**Sindicato**", e

SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.533/0002-66, com endereço na Estrada São Domingos, s/n, km 8,2, Zona Rural, São Domingos – GO, CEP: 73860-000, neste ato representada pelos Srs. Srs. Ludovic Pasqualinotto, CPF 236.447.738-74 e Tiago Manuel Caetano Rodrigues Jorge Rodrigues, CPF 336.461.248-90, doravante denominada "**Santa Cruz**";

ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para regular as relações de trabalho no período de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2021, segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA – BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho ("ACT") no período de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo Primeiro: O reajuste salarial será realizado a partir de 1º de agosto de cada ano. Todavia, importante esclarecer que eventual majoração salarial espontânea, ocorrida entre datas base, deverá ser considerada e compensada por ocasião do momento do reajuste salarial anual.

Parágrafo Segundo: O percentual de reajuste a ser observado irá considerar o índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor ("INPC"), a ser apurado considerando-se os doze meses anteriores ao momento da aplicação do reajuste salarial.

Parágrafo Terceiro: O percentual de reajuste deverá ser aplicado sobre o salário base do mês de agosto do ano em curso.

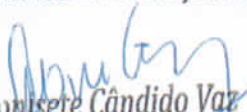
Parágrafo Quarto: Os empregados que não tenham completado doze meses de trabalho no momento da aplicação do reajuste salarial, farão jus ao referido reajuste de forma proporcional ao seu respectivo tempo de contrato de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O auxílio alimentação vêm sendo praticado no valor de R\$674,00 (seiscentos e setenta e quatro reais).

Parágrafo Segundo: O auxílio alimentação será reajustado em janeiro de cada ano, conforme índice acumulado do INPC, considerando-se os doze meses anteriores ao momento da aplicação do referido reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste definido no parágrafo anterior já foi realizado em janeiro de 2020, refletindo o valor apontado no parágrafo primeiro desta cláusula.


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

Parágrafo Quarto: Será praticado no mês de dezembro de cada ano, o pagamento do "13º auxílio alimentação" no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por empregado.

Parágrafo Quinto: O auxílio alimentação e o 13º "auxílio alimentação" não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÃO DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a compensação de eventuais horas que extrapolarem a jornada diária do trabalho regular, não sendo alcançadas as horas de trabalho realizadas em Domingos e Feriados, exceto se de outra forma ajustado individualmente entre as partes, obedecidos os preceitos legais e ressalvada a situação dos menores.

Parágrafo Segundo: A validade da presente cláusula está condicionada à manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo.

Parágrafo Terceiro: Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana com correspondente redução em um ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual, desde que compensadas no período de até 60 (sessenta) dias a partir da ocorrência. As horas extraordinárias não compensadas nos moldes deste parágrafo ficarão sujeitas aos adicionais previstos na legislação laboral então vigente.

CLÁUSULA QUINTA – HORA DESLOCAMENTO

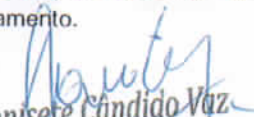
Parágrafo Primeiro: Considerada a Reforma Trabalhista ditada pela Lei 13.467/2017, pela qual foi alterado o teor do artigo 58, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT"), extinguindo a obrigação legal quanto ao pagamento de "horas in itinere".

Parágrafo Segundo: A partir da data de início da vigência da Lei 13.467/2017, mantendo-se a inexistência de alteração superveniente nas disposições da referida lei neste particular, ocorrerá o cancelamento do pagamento de "horas in itinere" a todos os seus trabalhadores, sem exceção.

Parágrafo Terceiro: Visando garantir a média de ganho dos trabalhadores percebida até então, para os empregados com contrato de trabalho vigente em Outubro de 2017, a partir da data do início da vigência da Lei 13.467/2017, desde que não haja alteração da regra desta lei acerca da não obrigação das horas de deslocamento, o valor médio individual da "hora in itinere" devida nos 12 (doze) meses que antecederam à data da sua extinção, será considerado para pagamento de "vantagem personalíssima" a estes mesmos trabalhadores, unicamente.

Parágrafo Quarto: A "vantagem personalíssima" não será considerada, sob qualquer hipótese, para fins de equiparação salarial ou mesmo para extensão do pagamento para novos trabalhadores, assim entendidos aqueles contratados a partir da vigência da Lei 13.467/2017, haja vista não terem sofrido qualquer impacto no tocante à alteração da legislação.

Parágrafo Quinto: A "vantagem personalíssima" será quitada sob esta mesma rubrica – "Vantagem Personalíssima", sendo incorporada aos seus respectivos contratos de trabalho, refletindo nas verbas trabalhistas de direito, exceto para adicionais de periculosidade ou eventual insalubridade, para os quais não serão consideradas base de pagamento.


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

Parágrafo Sexto: A "vantagem personalíssima" será reajustada em agosto de 2020, devendo ser considerado como base para o referido reajuste apenas o valor da referida "vantagem personalíssima" praticado no momento do mesmo (agosto de 2020).

Parágrafo Sétimo: O percentual de reajuste a ser observado irá considerar o índice acumulado do INPC, a ser apurado considerando-se os doze meses anteriores ao momento da aplicação do reajuste da "vantagem personalíssima".

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO

Parágrafo Primeiro: No caso de qualquer empregado ser demandado a exercer a função de direção de veículo de propriedade da Santa Cruz, desde que devidamente comprovado através de convocação escrita, escala de serviços, ou outro meio por escrito, fará jus ao recebimento de "adicional de dupla função".

Parágrafo Segundo: No período compreendido entre agosto de 2019 e julho de 2020, o valor do "adicional de dupla função" será de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, ou valor proporcional em caso de trabalho em dias esporádicos, acrescidos dos respectivos reflexos.

Parágrafo Terceiro: No período compreendido entre agosto de 2020 e julho de 2021, o valor do "adicional de dupla função" será de R\$100,00 (cem reais) mensais, ou valor proporcional em caso de trabalho em dias esporádicos, acrescidos dos respectivos reflexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente ACT, ficará subordinado às normas estabelecidas na CLT.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir o presente ACT, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente ACT.

Goiânia, 14 de outubro de 2020.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG

Por: DONISETE CANDIDO VAZ

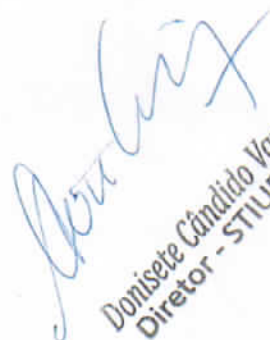

Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

PAULO JOSE Assinado de forma
digital por PAULO
STUCCHI JOSE STUCCHI
GALHARDI:220638368
33
2063836833 Dados: 2021.05.07
11:20:05 -03'00'

DANIEL EDUARDO Assinado de forma digital por
ARAQUE DANIEL EDUARDO ARAQUE
PRADA:23642834850
PRADA:2364283485
0 Dados: 2021.05.20 12:26:46
-03'00'

SANTA CRUZPOWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A

Por: PAULO JOSE STUCCHI GALHARDI – CPF: 220.638.368-33
DANIEL EDUARDO ARAQUE PRADA – CPF: 370.143.398-42


Domisete Cândido Vaz
Diretor - STUJEG